

OF. PRES. nº 409/2024

São Paulo, 12 de dezembro de 2024

À

**AZUL CONECTA LTDA.**

**Ilmo. Sr. Rubens Schaefer – Diretor de Operações**

[rubens.schaefer@voeazul.com.br](mailto:rubens.schaefer@voeazul.com.br)

**Ilma. Dra. Alana Cristina Sachi - Diretora Jurídica Trabalhista**

[alana.sachi@voeazul.com.br](mailto:alana.sachi@voeazul.com.br)

**A/C Consultivo trabalhista Azul**

[consultivo.trabalhista@voeazul.com.br](mailto:consultivo.trabalhista@voeazul.com.br)

[sindical@voeazul.com.br](mailto:sindical@voeazul.com.br)

***Ref.: Prática ilegal referente ao pagamento de quilometragem extra aos tripulantes***

**Prezado(a) Sr(a),**

O Sindicato Nacional dos Aeronautas, doravante designado como “SNA”, entidade sindical com atuação e representatividade nacional, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.452.400/0002-78, com sede localizada na Rua Renascença, nº 801/112, conjuntos 41, 42, 51, 52, 61, 62, 71 e 72, São Paulo/SP. CEP: 04612-010, endereço eletrônico [juridico@aeronautas.org.br](mailto:juridico@aeronautas.org.br), neste ato representado por seu Diretor Presidente, Henrique Hacklaender Wagner, vem, respeitosamente, informar e requerer o que segue.

1. Inicialmente, destacamos que o SNA tem por função legal e institucional a promoção de ações que visem a manutenção e a melhoria das condições laborais e sociais dos aeronautas<sup>1</sup>.
2. O SNA tomou conhecimento que a Azul Conecta tem adotado uma metodologia de cálculo para o pagamento de quilometragem extra, baseada na conversão da duração do voo em horas para a distancia hipotética que seria percorrida por uma aeronave do modelo Cessna Caravan.
3. A título exemplificativo, em voos realizados em aeronaves de maior porte, como Embraer ou Airbus, que percorreriam aproximadamente 3.000 (três mil) km em três horas, a empresa tem

<sup>1</sup> Constituição Federal, Artigos 8º e 10, *in verbis*:

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte: (...) III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas.

Art. 10. É assegurada a participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.

remunerado apenas 840 (oitocentos e quarenta) km, com base na estimativa de desempenho do Cessa Caravan.

4. O referido procedimento, segundo informado, está sendo justificado com base em um suposto Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) entre o SNA e a Two Flex, que, atualmente, não possui validade jurídica, tornando o fundamento utilizado pela empresa inaplicável.

5. O artigo 59 da Lei do Aeronauta determina que a remuneração da hora de voo noturno e **das horas de voo como tripulante extra será calculada na forma da legislação em vigor, observadas as condições estabelecidas no contrato de trabalho ou em convenção ou acordo coletivo de trabalho.**

6. Ademais, o parágrafo segundo da cláusula Dezesesseis da Convenção Coletiva de Trabalho – Taxi Aéreo, assegura que a parcela variável da remuneração do salário do tripulante de táxi aéreo **deverá ser calculada com base em horas de voo ou da quilometragem entre a origem e o destino do voo**, de acordo com a política de remuneração vigente em cada empresa.

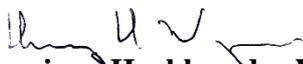
7. Em que pese ser permitida a utilização da quilometragem de voo para fins de remuneração da parte variável, o cálculo dos quilômetros voados deve refletir a real distância percorrida pelos tripulantes em rota, observado a velocidade real do equipamento operado.

8. Dessa forma, a prática adotada contraria dispositivos acima, bem como o artigo 7º, inciso VI, da Constituição Federal, que assegura a irredutibilidade salarial e o artigo 9º da CLT, que considera nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar ou fraudar a aplicação da legislação trabalhista.

9. Diante do exposto, requeremos a cessação imediata da prática ilegal de cálculo de quilometragem extra com base na distância hipotética do exemplo acima citado e a regularização dos pagamentos futuros, considerando a quilometragem real percorrida nos voos extras, conforme os parâmetros aplicáveis as aeronaves efetivamente utilizadas e, por fim, o pagamento das diferenças retroativas, relativas às quilometragens calculadas de forma reduzida, acrescidas de correção monetária e demais encargos legais.

10. Com protestos da nossa mais elevada estima e distinta consideração, agradecemos pela atenção por ora dispensada e requeremos o posicionamento oficial e formal da companhia aérea no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento do presente ofício.

Atenciosamente,



**Henrique Hacklaender Wagner**  
**Diretor Presidente do SNA**